LEI Nº 1.890/2021
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Cronograma de Manutenção das Estradas Rurais do Município de Pedralva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara, em vista da rejeição do veto e da sanção tácita do Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Felipe Silva dos Reis:

Art. 1º Fica instituído o Cronograma de Manutenção das Estradas Rurais do Município de Pedralva, com objetivo de valorizar a transparência dos atos da administração pública, especialmente a manutenção das Estradas Rurais do nosso Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá, mensalmente apresentar o Cronograma de Manutenção das Estradas Rurais, com a indicação detalhada dos bairros, comunidades e vilarejos que serão atendidos.

Parágrafo único: o Poder Executivo deverá informar no cronograma qual serviço pretende realizar nos bairros, comunidades e vilarejos que serão atendidos, informando ainda, qual maquinário será utilizado ("Patrol", trator, caminhão, retroescavadeira e entre outros).

Art. 3º O Poder Executivo cumprirá o art. 2º desta lei, apresentando mensalmente a Câmara Municipal de Pedralva o Cronograma de Manutenção das Estradas Rurais, bem como, deverá publicar mensalmente o Cronograma de Manutenção das Estradas Rurais em seu quadro de publicações (rede social, site da prefeitura e outros meios existentes), para conhecimento de todos.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal deverá apresentar e publicar o Cronograma de Manutenção das Estradas Rurais sempre antes de iniciar os serviços nos bairros, comunidades e vilarejos, apresentando de forma antecipada o cronograma do mês subsequente, ou seja, do próximo mês.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 20 de dezembro de 2021.

JERSON PAPI DE SOUSA
Presidente

FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Secretária

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA EM SEU ARTIGO 88 E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PEDRALVA NOS TERMOS DA LEI Nº 1839/2021.

Câmara municipal de Pedralva, 20 de dezembro de 2021.

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva